



**REGULAMENTO  
INSTITUCIONAL  
NÚCLEO DE  
ACESSIBILIDADE E  
INCLUSÃO**

69 3311-1950 • [facimed.edu.br](http://facimed.edu.br)



## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, permitindo a implantação e o desenvolvimento das ações pertinentes a este Núcleo.

**Art. 2º** O NAI tem por finalidade inserir na realidade acadêmica/institucional a pessoa com deficiência, no que concerne à sua participação em quaisquer atividades ofertadas pela Instituição, de forma a permitir acessibilidade dentro das dependências da FACIMED.

**Parágrafo primeiro:** A FACIMED, instituição comprometida com o processo de inclusão social, preocupa-se em proporcionar acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e à pessoa com deficiência, que apresente completo ou parcial comprometimento de suas capacidades motoras, visuais, auditivas ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias, bem como a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e ASPERGER.

**Parágrafo segundo:** Todos devem ter equidade de oportunidades na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania, com acesso a quaisquer cursos de graduação ou pós-graduação que a FACIMED oferecer.

**Art. 3º** O objetivo geral do NAI da FACIMED é implementar uma política de acessibilidade e inclusão, promovendo ações para garantia do acesso às pessoas com deficiência.

**Parágrafo único:** São objetivos específicos do NAI:

- I** - Implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na FACIMED baseados nas orientações legais previstas de ordem federal;
- II** - Auxiliar na redução de barreiras estruturais, atitudinais, programáticas, pedagógicas e de comunicações, de acordo com as normas da ABNT - BR 9050:2004 e orientações legais previstas de ordem federal;
- III** - Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade;
- IV** - Sugerir e fomentar a aquisição de tecnologia assistiva e comunicação alternativa;
- V** - Apoiar a comunidade de pessoas com deficiência da FACIMED nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo, bem como nas atividades laborais;
- VI** - Buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

VII - Estabelecer convênios com a rede pública ou particular para atendimento às demandas relacionadas ao atendimento especializado para o processo educativo inclusivo.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º. O cumprimento das ações previstas no NAI será desenvolvido com o apoio da Direção Geral, bem como a participação do corpo docente e colaboradores da Instituição que terão conhecimento deste Núcleo.**

**Parágrafo Primeiro: O NAI exigirá a colaboração de todos os segmentos profissionais, de forma multidisciplinar, e dos estudantes, no pressuposto de que o compromisso com as pessoas com deficiência é de todos, igualmente, sem distinção de cargo, objetivos pessoais e papéis exercidos no contexto educacional.**

**Parágrafo Segundo: O NAI é formado por 03 (três) ou mais membros, todos profissionais da FACIMED.**

## **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º. Os membros do NAI integrarão o Serviço de Apoio Psicopedagógico - SAPP e o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente - NAPC, podendo convidar membro(s) da sociedade civil ou Conselhos / ONGs representativos das funções a que se propõe.**

**Parágrafo único: Os componentes do NAI não receberão qualquer tipo de remuneração, havendo o compromisso de comparecer às reuniões.**

**Art. 6º. Compete ao NAI:**

- I - Coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas;**
- II - Convocar e presidir reuniões específicas;**
- III - Apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas à Direção Acadêmica;**
- IV - Entregar no mês de dezembro o plano anual de atividades do ano seguinte à Direção Acadêmica;**
- V - Executar e fazer executar as resoluções e as decisões no que dizem respeito à sua competência;**
- VI - Resolver “ad referendum” todas as questões da competência que por sua urgência careçam de pronta solução;**
- VII - Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;**
- VIII - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.**

**Art. 7º. Compete aos membros do NAI:**

- I - Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;**
- II - Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas;**
- III - Elaborar o plano anual de atividades no mês de novembro do ano anterior;**
- IV - Representar o NAI nas ações/eventos internos ou externos;**
- V - Propor e realizar atividades de formação para o grupo administrativo/gestor e acadêmico da FACIMED;**
- VI - Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos e/ou funcionários, negociando junto à Direção Acadêmica sua aquisição;**
- VII - Realizar visitas sistemáticas às instalações da FACIMED, a fim de observar a estruturação física de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 9050:2004, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;**
- VIII - Promover campanhas educativas na Semana da Acessibilidade (21 a 28 de agosto) e Dia Mundial da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), a partir de parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;**
- IX - Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa através de veículo reconhecido, link do NAI, no site da FACIMED;**
- X - Participar de congressos, encontros, seminários, simpósios e outros eventos científicos representando o NAI, desde que autorizados pela Direção Acadêmica;**
- XI - Elaborar com a Assessoria de Comunicação material educativo de Acessibilidade da FACIMED;**
- XII - Apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão que seguem esta linha de trabalho;**
- XIII - Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas à acessibilidade em eventos promovidos pela FACIMED.**
- XIV - Conhecer e sugerir as ações do plano anual do NAI;**
- XV - Opinar sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;**
- XVI - Participar, sempre que convocado pela Direção Acadêmica, das reuniões de planejamento e deliberação das atividades.**

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º. Será realizada reunião ordinária bimestral com os membros do NAI, juntamente com o SAPP e NAPC.**

**Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos membros do NAI. Art. 9º. Serão desenvolvidas ações previstas no plano anual de atividades do Núcleo.**

**Art. 10. Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas para docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes com deficiência física, sensorial e intelectual.**

**Art. 11. As funções do NAI serão desempenhadas através de parcerias com os diversos setores da Instituição, podendo estabelecer ações conjuntas com instituições da sociedade civil organizada voltadas às ações de inclusão.**

**Art. 12. O NAI poderá solicitar à Secretaria Acadêmica e Recursos Humanos o cadastro, permanente e atualizado, dos estudantes e funcionários com deficiência.**

**Art. 13. O NAI poderá solicitar aos Coordenadores de Curso o encaminhamento dos estudantes com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e com deficiência, a cada início do semestre letivo e em casos especiais ao longo do semestre.**

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14. A avaliação do Núcleo de Acessibilidade estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão de Auto Avaliação (CPA) da FACIMED.**

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NAI e pela Direção Geral.**

**Art. 16. O presente entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão - CEPEX, revogando-se todas as disposições em contrário.**

# ***FACIMED***

69 3311-1950 • [facimed.edu.br](http://facimed.edu.br)

